



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1309/2025
(à MPV 1309/2025)

Acrescente-se art. 10-1 ao Capítulo VIII da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 10-1. As medidas excepcionais previstas nesta Medida Provisória para as aquisições de gêneros alimentícios estendem-se, no que couber, às aquisições de produtos de fabricação nacional provenientes da indústria de transformação, classificados no Capítulo 93 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, assegurada a prioridade de contratação desses itens, ainda que o valor ofertado seja superior em até vinte por cento ao de similares importados.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

O Capítulo 93 da Tabela de Incidência do IPI (TIPI) comprehende bens diretamente relacionados à **segurança pública e à defesa nacional**, como armas, munições, equipamentos correlatos e suas partes, cuja fabricação demanda **alto grau de especialização tecnológica, elevado controle de qualidade e rígidos requisitos de certificação**. Trata-se, portanto, de um segmento sensível, cuja produção nacional deve ser tratada como **estratégica para a soberania do País**.

A **extensão da margem de preferência e dos incentivos** previstos na Medida Provisória nº 1.309/2025 a esses produtos não apenas **fortalece a indústria de transformação nacional**, mas também **estimula investimentos**



ExEdit
* C D 2 5 3 5 8 7 6 4 4 3 0 0

em pesquisa, desenvolvimento e inovação, promovendo a incorporação de tecnologias avançadas no território brasileiro. Além disso, contribui para a **geração e manutenção de empregos altamente qualificados**, com efeitos positivos sobre a **cadeia produtiva e a base tecnológica do setor**.

Ao assegurar **prioridade de contratação para a produção nacional**, mesmo em condições de preço ligeiramente superior, o Brasil **reduz sua vulnerabilidade às oscilações externas de fornecimento** – como embargos, crises logísticas ou restrições de exportação impostas por países produtores. Essa medida garante maior **resiliência em situações de emergência** e reforça a **capacidade de pronta resposta** do Estado diante de demandas de segurança interna e defesa.

Por fim, a consolidação de uma **base industrial sólida em segmento de alta relevância geopolítica** permite ao Brasil fortalecer sua autonomia decisória, ampliar sua inserção internacional como fornecedor confiável, e assegurar que, em áreas críticas à sua soberania, **não haja dependência excessiva de atores estrangeiros**.

Sala da comissão, 19 de agosto de 2025.

**Deputado Pedro Lupion
(PP - PR)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253587644300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lupion



lexEdit
* C D 2 5 3 5 8 7 6 4 4 3 0 0 *